

Processo n.: @REP 23/80131893

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 042/2023 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para limpeza pública e zeladoria urbana

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 576/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a perda superveniente do objeto da Representação – REP -, em vista da revogação do edital do Pregão Eletrônico n. 042/2023.

2. Recomendar à Prefeitura de Balneário Piçarras que:

2.1. em futuros processos licitatórios com objeto idêntico ou similar, os editais sejam lançados sem as irregularidades apuradas neste processo, conforme **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 1203/2023** e **Decisão Singular GAC/AF n. 907/2023**, especialmente sem:

2.1.1. exigência de atestado de capacidade técnica em percentual do mesmo objeto e não de objeto similar, em possível afronta ao disposto no art. 67, II, da Lei n. 14.133/2021 (itens 3.3 do Relatório DLC e 3.1 da Decisão Singular);

2.1.2. exigência de apresentação de equipamentos para vistoria como requisito de habilitação, em possível afronta aos arts. 5º, c/c o art. 9º, I, “a”, e 67 da Lei n. 14.133/2021 (itens 3.3.1 do Relatório DLC e 3.2 da Decisão Singular).

2.2. em futuros casos envolvendo irregularidades em editais de licitação, promova a anulação do certame, em vez de sua revogação, em atenção à Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal e ao art. 71, II e III, da Lei n. 14.133/2021.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 168/2024** e do **Parecer MPC/DRR n. 290/2024**, ao Prefeito Municipal de Balneário Piçarras e ao Secretário de Obras e aos responsáveis pela Procuradoria-Geral e pelo Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015 deste Tribunal, em face da perda do objeto, decorrente da revogação da licitação.

Ata n.: 10/2024

Data da Sessão: 12/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC